



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 1006/05 de 30 de março de 2005.

Ementa: Dispõe sobre a gratificação de Secretária Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação para o cargo de Secretária Escolar, habilitada na forma da lei que responder por mais de uma escola, atingindo o teto máximo de três.

Parágrafo Único - A referida gratificação só será devida para o cargo Secretária Escolar que tenha ingressado no quadro, através de concurso, ou tenha adquirido estabilidade na função.

Art. 2º - A gratificação instituída de acordo com o art. 1º, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - para a **Secretária Escolar** que responder por duas escolas, será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

II - para a **Secretária Escolar** que responder por três escolas, será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de março de 2005.


Agenor Gomes de Araújo Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU